



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Copa União Masculina – 2024 – Grupo B– 1ª Fase

Jogo CUM005: ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X CORONEL FUTSAL

Data/local: 10/04/2024 – Francisco Beltrão/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. JOÃO FELIPE MARTINS MUNIZ, Registro: 026708-G/PR

Preparador Físico da equipe ABF Beltrãozinho Futsal, por re-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

clamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo palavras de baixo calão. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem acerca do presente fato: *“Aos 31’ 57 de jogo, o Árbitro Auxiliar Sr Jorlei Antônio da Silva, expulsou o Sr. João Felipe Martins Muniz; Registro 026708-G/Pr; Função; Preparador Físico; Equipe; ABF Beltrãozinho Futsal, por reclamado de maneira acintosa com gestos e palavras dizendo não concordar com as decisões da arbitragem referente as punições aplicadas ao adversário. Relato ainda que ao elevar o cartão para aplicar, o árbitro auxiliar foi impedido com um tapa no braço pelo citado atleta, caindo o cartão no chão. Após, o mesmo se retirou da quadra, seguindo o jogo normalmente”*.

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II¹, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

Sr. ÍTALO MARCOS LIBÓRIO, Registro: 002932-G/SE, Preparador Físico da equipe Coronel Futsal, por adentrar na quadra de jogo, durante o transcurso da partida, discordando da decisão da arbitragem acerca da sexta falta contra sua equipe. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

acerca do presente fato: “Aos 35’57” de jogo, expulsei o Sr. Ítalo Marcos Libório; Registro N° 002932-G/SE; Função: Preparador Físico; Equipe: Coronel Futsal, por ter invadido a quadra, não concordando com a marcação da sexta falta contra a sua equipe. Após o mesmo se retirou da quadra, seguindo o jogo normalmente. Sem mais, dato e assino o presente relatório”.

Neste sentido, **incorre a denunciada nas penas do art. 258-B², do CBJD** em face da invasão da quadra de jogo sem a devida autorização.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar os demais fatos narrados pela equipe de Arbitragem, pois

² Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

entende-se que as condutas não são suficientes e merecedoras de maiores considerações por este Excelentíssimo Tribunal de Justiça Desportiva.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva